



IX ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGADORES Y ESTUDIANTES DE REOALCEI

IMPACTOS DA AUTOMAÇÃO E DA IA NA JUSTIÇA E NA DESIGUALDADE

IDIOMA PORTUGUÊS

DANIELE ALVES MORAES ¹

Universidade do Estado de Minas
Gerais -UEMG/ Profesora de
Pesquisa
Correo
daniele.moraes@uemg.br.

KAUANY APARECIDA MARTINS FERREIRA ²

Universidade do Estado de Minas
Gerais – UEMG / Aluna
Correo
[kauany.1098336@discente.uemg](mailto:kauany.1098336@discente.uemg.br)
[.br](mailto:kauany.1098336@discente.uemg.br).

IMPACTOS DA AUTOMAÇÃO E DA IA NA JUSTIÇA E NA DESIGUALDADE

RESUMO

A utilização crescente da automação e da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário brasileiro tem se tornado um dos principais temas de debate no campo jurídico contemporâneo, especialmente diante da crise estrutural marcada pelo acúmulo de processos, pela morosidade e pela incapacidade de resposta adequada diante da complexidade dos conflitos atuais. Nesse cenário, a Inteligência Artificial surge como uma possível solução para modernizar a atividade jurisdicional, auxiliando na organização de

demandas repetitivas, na sistematização de informações e no apoio à tomada de decisões. No entanto, apesar de aparentar eficiência e inovação, o uso da IA apresenta riscos significativos que precisam ser analisados de maneira cuidadosa, especialmente no que diz respeito às garantias processuais e aos direitos fundamentais.

A IA tem avançado de forma acelerada em diversos setores, inclusive no Direito, onde já é utilizada para automatizar rotinas, organizar dados, otimizar a gestão processual e realizar análises preditivas. No processo civil, por exemplo, sistemas inteligentes podem identificar prazos prescricionais, sugerir medidas executivas, organizar processos semelhantes e facilitar o trabalho de magistrados e servidores. Apesar dos benefícios evidentes, a utilização dessas ferramentas exige atenção, pois podem reproduzir vieses humanos, reforçar desigualdades existentes e comprometer a transparência. Algoritmos não são neutros, pois são construídos por seres humanos e treinados com dados que refletem o contexto social. Dessa forma, em uma sociedade marcada por desigualdades, há o risco de que tais tecnologias ampliem preconceitos e produzam resultados discriminatórios, sobretudo em decisões que envolvem população vulnerável.

Um dos maiores desafios relacionados ao uso da IA no Judiciário é a opacidade algorítmica. Em muitos casos, não é possível compreender claramente como o sistema chegou a determinada conclusão ou recomendação. A lógica e os critérios utilizados pelos algoritmos ficam ocultos, dificultando a fiscalização, o contraditório e a ampla defesa. Isso afeta diretamente a legitimidade das decisões judiciais, pois a Constituição exige fundamentação clara e compreensível. Quando uma decisão é influenciada por um sistema cujo funcionamento não pode ser explicado, o direito das partes de contestar a decisão fica prejudicado. Além disso, torna-se difícil atribuir responsabilidade, uma vez que não se sabe se o erro foi cometido pelo programador, pela máquina, pelo magistrado ou pela base de dados.

A falta de transparência e de auditabilidade coloca em risco princípios essenciais, como o devido processo legal, a igualdade e a segurança jurídica. É necessário que qualquer sistema de IA utilizado pelo Judiciário permita acesso aos critérios que orientam sua lógica, possibilitando a fiscalização pública e a correção de falhas. Doutrinadores destacam a importância de transformar a chamada caixa-preta algorítmica em uma caixa de vidro, isto é, adotar mecanismos que tornem compreensível o funcionamento da tecnologia, garantindo controle social e respeito aos direitos fundamentais.

O debate institucional sobre o tema tem crescido. O Supremo Tribunal Federal reconhece a importância da IA como instrumento de agilização processual, especialmente na triagem

de processos e na identificação de precedentes. Porém, o próprio tribunal alerta que os algoritmos podem reproduzir preconceitos estruturais da sociedade, motivo pelo qual defende a regulamentação clara de seu uso. O Conselho Nacional de Justiça também tem atuado nesse sentido. A Resolução CNJ n. 332 estabelece diretrizes sobre ética, transparência, governança e responsabilidade no uso da IA. O CNJ organizou, inclusive, uma audiência pública para discutir a atualização da norma, ampliando a preocupação institucional com a não discriminação, a pluralidade, a auditabilidade e a preservação de direitos humanos no contexto das decisões algorítmicas.

Além das iniciativas nacionais, experiências internacionais fornecem modelos importantes. O Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 2024, é um dos marcos normativos mais avançados do mundo. Esse regulamento classifica sistemas de IA em níveis de risco e impõe exigências específicas conforme o tipo de aplicação. O uso da IA no Judiciário é considerado de alto risco, exigindo testes rigorosos, monitoramento contínuo, comunicação obrigatória de incidentes e supervisão humana permanente. Esse modelo reforça a ideia de que a IA deve atuar como ferramenta auxiliar e nunca como substituta da decisão judicial.

A análise dos benefícios e riscos demonstra que a IA pode contribuir para o acesso à justiça, desde que utilizada com responsabilidade, critérios rigorosos de segurança e mecanismos de fiscalização contínua. A tecnologia ajuda a reduzir o volume de processos, organiza informações de maneira mais eficiente e pode auxiliar magistrados na análise de casos complexos. Entretanto, a implementação inadequada, sem controle ético ou técnico, pode intensificar desigualdades, gerar erros graves, dificultar o contraditório e comprometer o devido processo legal.

Conclui-se que a utilização da IA no Poder Judiciário deve ser orientada por princípios de ética, governança, transparência e respeito aos direitos fundamentais. A modernização do Judiciário é necessária, sobretudo diante da sobrecarga processual, mas não pode ocorrer às custas da justiça, da igualdade ou da dignidade humana. A tecnologia deve funcionar como instrumento de apoio e aprimoramento, e nunca como ameaça às garantias constitucionais. Assim, o desafio central é equilibrar inovação e proteção de direitos, garantindo que os avanços tecnológicos contribuam para uma justiça mais eficiente, acessível e humana.

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta um cenário de intensa sobrecarga processual, marcado pela morosidade e pela dificuldade em atender às demandas crescentes da sociedade contemporânea. A complexidade dos conflitos atuais exige maior eficiência, celeridade e racionalização dos mecanismos de análise e decisão. Nesse contexto, a automação e a Inteligência Artificial surgem como alternativas capazes de auxiliar magistrados e servidores, proporcionando ferramentas para organização de processos, identificação de padrões e otimização de fluxos de trabalho. No entanto, a incorporação dessas tecnologias também desperta preocupações relacionadas à proteção dos direitos fundamentais, à garantia do contraditório e à imparcialidade das decisões. Embora a IA represente um avanço tecnológico significativo, seu uso deve ser analisado com cautela, especialmente quando envolve decisões judiciais sensíveis. Este trabalho busca refletir sobre os impactos positivos e negativos da IA no Judiciário brasileiro, considerando a necessidade de equilibrar inovação tecnológica e preservação das garantias constitucionais.

UM (1) OBJETIVO

O objetivo deste estudo é analisar de forma crítica os impactos da automação e da Inteligência Artificial no sistema de justiça brasileiro, identificando seus potenciais benefícios, riscos e desafios éticos. Busca-se compreender de que maneira essas tecnologias podem contribuir para a eficiência do Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, apontar os cuidados necessários para evitar a reprodução de desigualdades, o comprometimento de garantias fundamentais e a opacidade de decisões automatizadas.

METODOLOGIA

A metodologia adotada consiste em uma análise qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram examinados artigos científicos, estudos acadêmicos, normas nacionais e internacionais, como a Resolução CNJ n. 332 e o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial de 2024. Também foram considerados posicionamentos institucionais do Supremo Tribunal Federal e debates promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça acerca da governança, ética e transparência no uso da IA. A partir dessa base teórica e normativa, realiza-se uma análise crítica dos riscos e benefícios da utilização de sistemas inteligentes no contexto judicial, observando como esses elementos se relacionam com princípios fundamentais do processo civil e da atuação jurisdiccional.

RESULTADO

A análise realizada demonstra que a Inteligência Artificial pode trazer benefícios relevantes para o Poder Judiciário, especialmente na gestão de processos, na triagem de demandas repetitivas e na redução da morosidade. Sistemas capazes de identificar prazos, organizar ações semelhantes e sugerir medidas processuais podem contribuir para maior celeridade e eficiência. Entretanto, os resultados também evidenciam riscos expressivos. A opacidade algorítmica dificulta a compreensão das decisões produzidas com apoio da tecnologia, prejudicando o contraditório e a possibilidade de revisão crítica. Além disso, algoritmos treinados com dados enviesados podem reproduzir preconceitos estruturais da sociedade, afetando a igualdade entre as partes. Outro ponto identificado é a dificuldade de responsabilização quando um erro decorre da atuação conjunta entre ser humano e máquina, o que exige regras claras de governança e auditoria. Por fim, verificou-se que sistemas de IA aplicados ao Judiciário são considerados de alto risco por regulamentos internacionais, o que reforça a necessidade de supervisão humana constante e de mecanismos eficazes de controle e transparência.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a Inteligência Artificial possui grande potencial para modernizar e tornar mais eficiente o Poder Judiciário brasileiro, sobretudo na redução da morosidade e na otimização de tarefas repetitivas. Entretanto, os riscos associados ao seu uso demonstram que a tecnologia não pode substituir o magistrado nem atuar sem supervisão rigorosa. A opacidade algorítmica, a possibilidade de discriminação e a dificuldade de responsabilização tornam indispensáveis normas de governança, transparência e auditabilidade. Regulamentações como a Resolução CNJ nº 332/2020 e o Regulamento Europeu de IA reforçam a necessidade de controle humano contínuo. Assim, a implementação da IA deve equilibrar inovação e proteção de direitos fundamentais, garantindo que a tecnologia seja instrumento de apoio e não de injustiça ou desigualdade..

Palavras chave: Inteligência Artificial; Automação Judicial; Direitos Fundamentais; Desigualdade; Poder Judiciário.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”: o uso da Explainable Artificial Intelligence (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 100, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5973>. Acesso em: 04 dez. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Inteligência artificial poderá escrever sentenças em breve. *Agência Brasil*. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/barroso-inteligencia-artificial-podera-escrever-sentencas-em-breve>. Acesso em: 04 dez. 2024.

HAWKING, Stephen. Transcendence looks at the implications of artificial intelligence – but are we taking AI seriously enough? *The Independent*, 2014. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/science/stephen-hawking-transcendence-looks-at-the-implications-of-artificial-intelligence-but-are-we-taking-ai-seriously-enough-9313474.html>. Acesso em: 04 dez. 2024.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 18, n. 1, e69329, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369469329>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329>. Acesso em: 04 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre ética, transparência e governança no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 04 dez. 2024.